

INTERESSADO - JOÃO MANUEL ALMADA GOUVEIA GOMES

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 68/75, CPG, Aprov. em 11/12/74, Comunicado ao
Pleno em 15/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- João Manuel Almada Gouveia Gomes, filho de Virgínio João Barata Bouveia Gomes e de Maria Manuela da Cunha Leitão Paes de Moura e Almada Gouveia Gomes, nascido aos 19 de novembro de 1956 em Lisboa-Portugal, domiciliado e residente à Rua Artur Thiré nº 124- Bosque da Saúde - São Paulo, Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso primário com 4 séries em Luana (Angola),
- 2- Fez em continuação na Escola preparatória João Crisostome em Luana, as 2 séries do curso preparatório, estudando as seguintes disciplinas: Português, Geografia, Ciências, Naturais, Físico-Química, Matemática, Desenho, Trabalhos Manuais, Religião e Moral, Educação Física e Educação Musical.
- 3- Coursou mais 3 (três) séries na Escola Industrial Oliveira Salazar curso geral de Eletricidade, também em Luana, estudando as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Eletricidade, Tecnologia, Elétrica, Físico-química, Desenho, Oficinas de Serralheria e Eletricidade, Educação Física, Religião e Moral.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada

FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100, da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por João Manuel Almada Gouveia Gomes, em Portugal (LUANA - Angola), podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 1979

a) Conselheira Therezinha Fram Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros - Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente.